



ESTADO DO PIAUÍ

D. J. DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Diretor: Raimundo Ribeiro e Silva

ANO XXII - TERESINA - SEGUNDA-FEIRA, 20 de setembro de 1999 - Nº 4.111



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor

Provimento n.º 002/99

EMENTA: Autoriza o fornecimento de certidão pelos Oficiais de Registro de Protesto do Estado do Piauí.

O Desembargador ANTONIO DE FREITAS REZENDE, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exigências do sistema creditício para o funcionamento regular das atividades econômicas e, ao estabelecido no instrumento de Convênio firmado entre esta Corregedoria Geral da Justiça e a SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A;

RESOLVE:

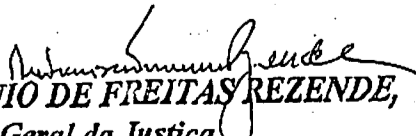
DETERMINAR aos oficiais do Registro de Protestos do Estado do Piauí:

- I - Somente após efetivado o protesto, poderão ser fornecidas certidões do seu registro;
- II - Os Cartórios poderão fornecer às instituições financeiras, associações comerciais ou industriais, aos estabelecimentos bancários, às entidades de proteção ao crédito e congêneres, uma relação mensal de títulos protestados e cancelados, vedada a sua publicação pela imprensa, sob pena de suspensão do seu fornecimento;
- III - Da certidão deverá constar advertência do caráter sigiloso das informações ali contidas.

O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove (06.09.1999).


Desembargador ANTONIO DE FREITAS REZENDE,
Corregedor Geral da Justiça